PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2)

Nº 085/2020

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 26 de novembro de 2020, DECLARA, por requerimento do interessado que JOSÉ BALTAZAR DA SILVA, CPF n° 320.877.216-53, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o nº. 46859/2020, para o Licenciamento Ambiental Simplificado, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento JOSÉ BALTAZAR DA SILVA, CNPJ nº 03.136.804/0001-00, latitude 19º20'55,94"S, longitude 46º05'34,01"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades de RECAUCHUTAGEM DE PNEUMÁTICOS, a qual se enquadra na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018 sob o código C-02-03-8, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 2 na Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) ao empreendimento JOSÉ BALTAZAR DA SILVA, Processo Ambiental nº. 46859/2020.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 30 de novembro de 2025 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEIDIANE GONCALVES DE PAULA:06036433611

Assinado de forma digital por LEIDIANE GONCALVES DE PAULA:06036433611
Dados: 2020.11.30 08:58:53 -03'00'

Secretária Municipal de Meio Ambiente

SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Executar o Programa de Automonitoramento de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar o Relatório do Programa de Automonitoramento de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que deverá indicar para cada tipo de resíduo produzido no empreendimento: - Denominação; - Origem; - Classe (conforme NBR ANBT 10.004/2004 ou a que a suceder); - Taxa de geração (kg/mês); - Transportador (razão social e endereço completo); - Forma de disposição final; [1] - Empresa responsável pela disposição final (razão social e endereço completo);	Anualmente
03	Apresentar cópia do Certificado/Registro de Consumidor para consumo de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos), emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.	30 dias após a emissão do Certificado pelo IEF

[1] Reutilização / Reciclagem / Aterro sanitário / Aterro industrial / Incineração / Co-processamento / Aplicação no solo / Estocagem temporária (informar quantidade estocada) / Outras (especificar)

OBSERVAÇÕES:

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao SISMAM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR ANBT 10.004/2004, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.